

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

Ofício nº 171/GAB/PROC

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



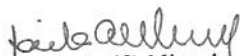
Lapa, 19 de Dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 100/2014, que cria a
Taxa de Combate a Incêndio.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000002080 / 2014 22/12/2014
Leila Aubrift Klenk

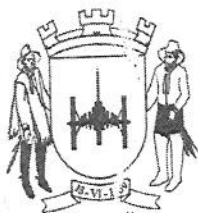
Projeto de Lei

ANTONIOR

13:36:35



22/12/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

I - Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

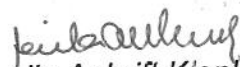
Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

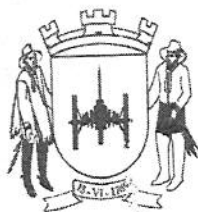
§ 1º - Para a obtenção do valor da taxa a incidir sobre cada tipo de utilização e nível de carga, o percentual respectivo incidirá sobre o Valor de Referência do Município (VRM);

§ 2º - Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a Norma Brasileira Regulamentadora - NBR, número 14.432, de janeiro de 2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDENCIAL	
Nível 1: até 45 Gigajoule	3% do VRM
Nível 2: > 45 até 90 Gigajoule	3% do VRM
Nível 3: > 90 Gigajoule	3% do VRM

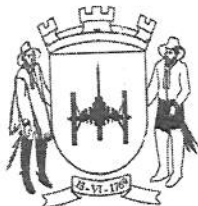
2. COMERCIAL	
Nível 1: até 50 Gigajoule	4% do VRM
Nível 2: > 50 até 500 Gigajoule	4% do VRM
Nível 3: > 500 Gigajoule	4% do VRM

3. INDUSTRIAL	
Nível 1: até 75 Gigajoule	9% do VRM
Nível 2: > 75 até 750 Gigajoule	9% do VRM
Nível 3: > 750 Gigajoule	9% do VRM

4. Outros tipos de utilização não especificados	
Nível 1: até 50 Gigajoule	10% do VRM
Nível 2: > 50 até 500 Gigajoule	10% do VRM
Nível 3: > 500 Gigajoule	10% do VRM

=====

Observação: Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Taxa a que se refere o presente Anexo será lançada, levando em consideração a menor carga de incêndio. Nesse caso, no primeiro ano de vigência, todos os contribuintes incidirão na alíquota respectiva ao Nível 1 de cada tipo de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que visa a criação da Taxa de Combate a Incêndios.

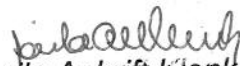
Em decorrência da indicação de revogação da lei 1593, de 17.12.2001, a qual está sendo apresentada em consonância com a presente proposta por intermédio do Projeto de Lei nº 101, desta data, e tendo em vista que o marco legal em vigor encontra-se desatualizado, seja em decorrência das alterações na estrutura administrativa deste Executivo, seja em relação às taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros, que em desacordo com a Constituição Federal, impede a cobrança da taxa vinculada à prestação de serviços públicos (taxa de exames de projetos, taxa de serviços de bombeiro, taxa de serviços gerais, taxa de vistoria de segurança contra incêndios, etc...); o que não evita a instituição de taxa que visa a equipar o efetivo de infraestrutura mínima e apta às necessidades locais, é o que justifica a apresentação do presente Projeto de Lei.

Por outro ponto é vital para a constituição e funcionamento da unidade dos Bombeiros na Lapa a instituição de mecanismo a dotar financeiramente a corporação no escopo de garantir condições para a construção de prédio próprio, moderno e condizente com as necessidades da população lapeana.

Outro fator não menos importante, é o de que está prevista para fevereiro de 2015 a instalação da Unidade dos Bombeiros em nosso município, que contará com 7 efetivos da corporação e estará equipada com ambulância nova, sendo de capital importância o marco regulatório atualizado e adaptado para esta nova etapa em nossa cidade.

Por fim, de acordo com as cifras atuais do Valor de Referência do Município; propomos a **cobrança de R\$ 1,12 mensais por residência, R\$ 1,50 mensais por comércio e R\$ 3,38 mensais por indústria.**

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2014.


Leila Aubrift Kienk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

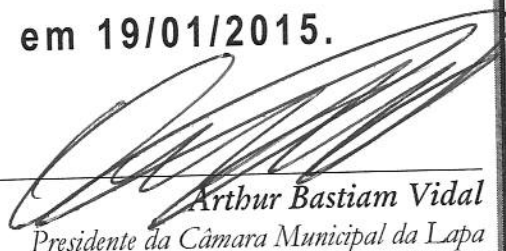
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/12/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/01/2015.



Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

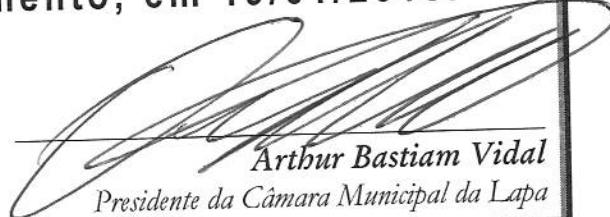
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/12/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 19/01/2015.



Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI